



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019 – PROTOCOLO Nº 074/2019, DE 09/07/2019

CANDIDATA(O) RECORRENTE: Viviane de Souza Oliveira Inscrição nº 061

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 002/2019. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 38, de 13/05/2019, publicada na Edição nº 1766 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 13/05/2019, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente Viviane de Souza Oliveira (Inscrição nº 061) pleiteante da função temporária de **Enfermeira** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto a computação de certificados e declarações de cursos, tendo em vista que os mesmos ultrapassariam a carga horária de 80 (oitenta) horas. Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, mas que apenas dois destes foi contabilizado pela Comissão.

Refere que a consideração da pontuação dos dois outros certificados, importará em acréscimo de sua pontuação e por consequência melhoria de sua classificação.

A Candidata descreve que apresentou os seguintes certificados de carga horária acima de 80 (oitenta) horas:

- 1) Curso de Especialização de Gestão em Saúde – Carga horária (CH): 527 horas;
- 2) Curso de Instrumentação Cirúrgica – Carga horária (CH): 560 horas

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A Candidata Recorrente foi habilitada no Processo Seletivo Simplificado e classificada provisoriamente na 6ª posição.

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

3.07. ENFERMEIRO

3.07.1. Requisitos: *Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente.*

3.07.2. Descrição Sintética: *Prestam assistência ao paciente nos postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde, prevenção de agravos, cuidado integral, dentre outras ações (desde*



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o planejamento, execução e avaliação das ações). Atuação no PSE e/ou outros programas municipais, estaduais e federais.

3.07.3. Atribuições e Competências Específicas: *As atribuições e competências específicas da função correspondem aquelas especificadas nos Anexos II e III do Decreto Municipal nº 128, de 31/05/2019.*

3.07.4. Carga Horária: *40 (quarenta) horas semanais*

3.07.5. Remuneração Básica: *R\$ 2.200,00*

3.07.6. Ações/Programas de Atuação: *Programa Saúde da Família e Programa Saúde na Escola*

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

O Edital, sobre a pontuação da documentação apresentada, prescreve ainda que somente serão considerados para fins de pontuação os documentos que tiverem correlação com a área de atuação, veja-se:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerarse-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9.7.1. Na avaliação curricular e dos títulos somente serão pontuados os títulos, as especializações e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

9.8. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital.

II – Para Cargos de Nível Superior:

TITULAÇÃO/ CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área de atuação do cargo/ função pretendida	4,0 pontos	4,0
Experiência Profissional na área de saúde, inclusive como estágio	1,0 ponto para cada ano de atuação	2,0
Certificados de Cursos de Extensão, Capacitação, Seminários, Jornadas, Conferências e/ ou Palestras na área de atuação do cargo/ função pretendida	Até 80 horas (0,25 cada)	1,0
	Acima de 80 horas (0,50 cada)	1,0
Especialização com carga horária mínima de 360 horas em nível de pós graduação na área de atuação do cargo/ função pretendida	1,0 ponto	1,0

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

No presente caso, como é conhecimento geral, os enfermeiros selecionados atuarão nos Programa Saúde da Família e Programa Saúde na Escola. Nessa senda, o documento “Certificado de Curso de Instrumentação Cirúrgica”, **não foi aceito** pela Comissão de Avaliação como Certificados de Cursos de Extensão, Capacitação,



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Seminários, Jornadas, Conferências e/ ou Palestras na área de atuação do cargo/ função pretendida, tendo em vista que os candidatos para a função de enfermeiro não atuarão em cirurgias, bem como a função de instrumentador de cirurgia tem regulamentação própria.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Viviane de Souza Oliveira (Inscrição nº 061)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir documento com carga horária acima 80 horas, vez que o mesmo não guarda pertinência com a área de atuação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 11 de julho de 2019.

MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS – Matrícula: 371855

FABIO COSTA DA ANUNCIAÇÃO – Matrícula: 373486

ANTONIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS – Matrícula: 031

ADRIANA PASSOS DE JESUS – Matrícula: 1591

CARINE DE JESUS ARAUJO SILVA – Matrícula: 373577